



<p align="center">CONVENIO ESPECÍFICO DE COLABORACIÓN ENTRE A UNIVERSIDADE DE VIGO (ESPAÑA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (BRASIL) PARA O INTERCAMBIO DE ESTUDANTES</p>	<p align="center">CONVÊNIO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE VIGO (ESPANHA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (BRASIL) PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES</p>
<p>Vigo, na data da última sinatura electrónica</p> <p>Ao abeiro do convenio marco de colaboración entre a Universidade de Vigo e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, ambas partes conveñen a firma dun convenio específico nos seguintes termos:</p> <p>CLÁUSULAS</p> <p>PRIMEIRA – DO OBXECTO Promover o intercambio estudantil de carácter amplo nos niveis de grao e posgrao. § 1ª– Todos os aspectos que rexen este intercambio seguirán o principio de reciprocidade. § 2ª– Para acadar o obxectivo pactado neste documento, os participantes cumprirán co anexo Plan de Traballo, elaborado de acordo ao disposto na lexislación vixente.</p> <p>SEGUNDA – DO INTERCAMBIO DE ESTUDANTES</p> <p>2.1. Un número máximo de 4 estudantes de cada institución poderá participar no intercambio. O período de intercambio non excederá de dous anos académicos. 2.2. O intercambio estará aberto a estudantes, que completarán polo menos un ano de estudos académicos. 2.3. Os/As candidatos/as que desexen participar no intercambio serán seleccionados/as pola universidade de orixe e aceptados pola universidade de acollida. Cada unha das partes deste convenio intentará</p>	<p>Vigo, na data da última assinatura eletrônica</p> <p>De acordo com o convênio marco de colaboração entre a Universidade de Vigo e a Universidade Federal Latino-Americana, ambas partes acordam a assinatura de um convênio específico nos seguintes termos:</p> <p>CLÁUSULAS</p> <p>PRIMEIRA – DO OBJETO Promover intercâmbio discente de carácter amplo no nível da graduação e pós-graduação... § 1º– Todos os aspectos que regem este intercâmbio obedecerão ao princípio da reciprocidade. § 2º– Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.</p> <p>SEGUNDA - DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES</p> <p>2.1. Um número máximo de quatro (4) estudantes de cada instituição poderá participar no intercâmbio. O período de intercâmbio não excederá dois (2) anos acadêmicos. 2.2. O intercâmbio estará aberto a estudantes que tiverem completado pelo menos um (1) ano de estudos acadêmicos. 2.3. Os/as candidatos/as que desejem participar no intercâmbio serão selecionados/as pela universidade de origem e aceitos/as pela universidade anfitriã. Cada</p>



seleccionar unicamente a estudantes que posúan coñecementos lingüísticos suficientes para poder seguir as clases na universidade de acollida.

2.4. Os/As estudantes que participen no intercambio non abonarán taxas na universidade de acollida pero si as taxas académicas dos seus respectivos programas de estudo na súa universidade de orixe.

2.5. Os/As estudantes deberán pagar todos os seus gastos persoais, transporte, aloxamento, manutención, libros e seguro médico. Os/As estudantes serán responsables de subscribir un seguro médico adecuado. O xustificante deste seguro será presentado ante a universidade de acollida.

2.6. Os/As estudantes que participen no intercambio estarán suxeitos/as ás normas da universidade de acollida e ás leis do país de acollida durante o intercambio.

2.7. Se os/as estudantes que participan no intercambio desexan continuar nun programa de estudos para obter un título na universidade de acollida, despois de concluído o período de intercambio, deberán someterse aos requisitos e normas da universidade de acollida e abonar as taxas académicas.

TERCERA – DOS COMPROMISOS DAS INSTITUCIÓNS

3.1. A universidade de acollida axudará aos/ás estudantes a encontrar un aloxamento adecuado e ofreceralles información sobre o campus.

3.2. A universidade de acollida enviará directamente á universidade de orixe un certificado oficial dos resultados académicos de cada estudante, cando lle sexa solicitado polos/as estudantes ou pola universidade de orixe.

3.3. Os créditos obtidos polos/as estudantes na universidade de acollida poderán ser recoñecidos dentro do seu plan de estudos na universidade de orixe. O programa de estudos proposto na universidade de acollida será

uma das partes deste convênio tentará seleccionar unicamente estudantes que posúam coñecementos lingüísticos suficientes para poder seguir as aulas na universidade anfitriã.

2.4. Os/as estudantes que participem no intercâmbio não pagarão nenhuma taxa na universidade anfitriã, mas sim as taxas académicas de seus respectivos programas de estudo na sua universidade de origem.

2.5. Os/as estudantes deverão pagar todos seus gastos pessoais, de transporte, de alojamento, de manutenção, livros e seguro médico. Os/as estudantes serão responsáveis por subscrever um seguro médico adequado. O justificante deste seguro será apresentado à universidade anfitriã.

2.6. Os/as estudantes que participem no intercâmbio estarão sujeitos/as às normas da universidade anfitriã e às leis do país de acolhida durante o intercâmbio.

2.7. Se os/as estudantes que participam no intercâmbio desejam continuar um programa de estudos para obter um diploma na universidade de acolhimento, após ter concluído o período de intercâmbio, deverão submeter-se aos requisitos e normas da universidade anfitriã e pagar as taxas académicas.

TERCERA – DOS COMPROMISSOS DAS INSTITUIÇÕES

3.1. A universidade de acolhimento ajudará os/as estudantes a encontrar um alojamento adequado e oferecerá informação sobre o campus.

3.2. A universidade de acolhimento enviará diretamente à universidade de origem um certificado oficial dos resultados académicos de cada estudante, quando for solicitado pelos/as estudantes ou pela universidade de origem.

3.3. Os créditos obtidos pelos/as estudantes na universidade de acolhimento poderão ser reconhecidos dentro do seu currículo na universidade de origem. O currículo proposto na universidade anfitriã será aprovado pela universidade de origem antes do intercâmbio.

aprobado pola universidade de orixe con anterioridade o intercambio.

QUARTA – DA COORDINACIÓN

No ámbito da UNILA, a coordinación quedará a cargo da Sección de Mobilidade Académica da Pro Reitoría de Relacións Institucionais Internacionais SEMA/PROINT
mobilidade.proint@unila.edu.br
+554535292798

No ámbito da UVIGO a coordinación quedará a cargo da Oficina de Relacións Internacionais dir.ori@uvigo.es +34986813751

QUINTA – VIXENCIA E PRÓRROGA

O presente Acordo específico de Intercambio académico terá a duración de 04 (catro) anos, podendo ser prorrogado, en caso de interese público debidamente comprobado, a través dunha addenda, co previo consentimento das partes, se non hai cancelación, e entrará en vigor na data da súa firma.

Con todo, antes do remate do prazo previsto se as circunstancias o fan aconsellable, as partes por unanimidade poderán acordar a súa prórroga polo período estritamente necesario e sempre dentro do límite máximo de ata catro anos adicional establecido na Lei 40/2015, de 1 de outubro, de réxime xurídico do sector público Español.

SEXTA – DENUNCIA/RESCISIÓN

6.1 Este instrumento xurídico poderá ser denunciado por calquera das partes, en cualquier momento, mediante comunicación previa con antelación mínima de 90 (noventa) días, ou rescindido, por incumprimento de cualquier das súas cláusulas ou condicións. Nos casos de rescisión do presente Acordo, as pendencias ou traballos en marcha serán definidos e resoltos mediante un Término de Peche, no que se definirán as responsabilidades referentes á finalización

QUARTA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Seção de Mobilidade Acadêmica da Pró-Reitoria de Relações Insitucionais e Internacionais SEMA/PROINT
mobilidade.proint@unila.edu.br
+554535292798

No âmbito da UVIGO a coordenação quedará a cargo da Oficina de Relacións Internacionais dir.ori@uvigo.es +34986813751

QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo específico de Intercâmbio académico terá duração de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interese público, devidamente demonstrado, mediante termo aditivo, com a prévia anuência dos partícipes, caso não for por eles cancelado, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Contudo, antes do final do prazo previsto se as circunstâncias o aconselharem, as partes por unanimidade poderão concordar sobre sua prorrogação pelo período estritamente necessário e sempre dentro do limite máximo de até quatro (4) anos adicionais estabelecido na Lei 40/2015, de 1 de outubro, de regime jurídico do setor público Espanhol.

SEXTA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

6.1 Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou traballos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definido-se as

dos mesmos.

6.2. Son causas de resolución:

6.2.1 O transcurso do prazo de vixencia do convenio sen acordarse a prórroga do mesmo.

6.2.2 O transcurso do prazo máximo de vixencia do mesmo incluído o período de prórroga establecido no mesmo.

6.2.3 O acordo unánime dos asinantes.

6.2.4 O incumprimento das obrigas e compromisos asumidos por parte de algún dos asinantes.

6.2.5 Por decisión xudicial declaratoria da nulidade do convenio.

6.2.6 Por calquera das causas contempladas na normativa da universidade sobre o contido do convenio.

SETIMA – DE LA PUBLICIDADE

Inmediatamente trala firma do presente instrumento, corresponderá á UNILA proceder á publicación do extracto do mesmo no *Diário Oficial da União*, dentro do prazo establecido no párrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa de Brasil.

OITAVA – DA RESOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

En caso de disputas e/ou controversias derivadas do presente Acordo de Cooperación, incluso con respecto á súa interpretación, execución ou non execución, en particular dereitos e obrigas aquí estipuladas, os PARTICIPANTES comprométese de xeito irrevocable e irreversible, a constituir unha comisión mixta con membros das institucións involucradas para, mediante negociación directa ou por intercambio de correspondencia, obter unha solución definitiva da controversia.

responsabilidades relativas à conclusão dos mesmos.

6.2. Serão motivos para rescisão:

6.2.1 O transcurso do prazo de vigência do convênio sem concordar sobre a prorrogação do mesmo.

6.2.2 O transcurso do prazo máximo de vigência do mesmo incluído o período de prorrogação establecido no mesmo.

6.2.3 O acordo unânime dos signatários.

6.2.4 O incumprimento dos deveres e compromissos assumidos por parte de algum dos signatários.

6.2.5 por uma decisão judicial declaratória da nulidade do convênio.

6.2.6 por qualquer uma das causas abrangidas pela normativa da universidade sobre o conteúdo do convênio.

SETIMA – DA PUBLICIDADE

Inmediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil.

OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações aqui estipulados, os PARTÍCIPES comprometem-se, de forma irrevogável e irreatável, a constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.



<p>NOVENA - CLÁUSULA PARA CONVENIOS CON PAÍSES NON PERTENCENTES Á UE E NON DECLARADOS ADECUADOS</p> <p>Ao tratarse dun país carente de lexislación equiparable ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeo e do Consello, de 27 de abril de 2016, dunha decisión de adecuación ou das garantías adecuadas para a transferencia de datos de carácter persoal dende a Unión Europea, dita transferencia soamente será posible se a persoa interesada deu explicitamente o seu consentimento á transferencia de datos, tras ser informada dos posibles riscos para ela das devanditas transferencias debido á ausencia dunha decisión de adecuación ou das garantías adecuadas.</p> <p>E en proba de conformidade, asínase o presente convenio marco no lugar e data indicado ao comezo.</p>	<p>NOVENA - CLÁUSULA RELATIVA AOS ACORDOS COM PAÍSES QUE NÃO PERTENCEM À UE E NAO DECLARADOS ADEQUADOS</p> <p>Como é um país que carece de legislação comparável ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à decisão sobre a adequação ou as garantias adequadas para a transferência de dados pessoais da União Europeia, esta transferência só será possível se a pessoa em causa tiver expressamente consentido a transferência de dados, após ter sido informada dos possíveis riscos para as referidas transferências, devido à ausência de uma decisão de adequação ou das garantias adequadas.</p> <p>Em conformidade, é assinado o presente convênio específico, no lugar e no dia assinalado.</p>
<p>POLA UNIVERSIDADE DE VIGO</p> <p>O Reitor Manuel Joaquín Reigosa Roger</p>	<p>PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA</p> <p>O Reitor D. Gleisson Alisson Pereira de Brito</p>



Emitido em 07/06/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2022 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/06/2022 13:43)

CRISTIANE DUTRA STRUCKES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matricula: 2146789

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **07/06/2022** e o código de verificação: **691d0c5cc7**



Emitido em 09/06/2022

CONVÊNIO Nº 2/2022 - SEAP (10.01.05.02.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/06/2022 08:39)

CHRISTIANNE VALERIA HAAG ROJAS

CHEFE DE SECRETARIA - SUBSTITUTO

SGR (10.01.05.02.01)

Matrícula: 2140316

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: **09/06/2022** e o código de verificação: **39e05fa1c1**